

Gestores Contratuais	DIRCEU ROQUE ZANOTELLI JUNIOR (titular) LEONARDO JANTORNO (substituto)
Fiscais Demandantes	OTAVIO LUBE DOS SANTOS (titular) EVANDRO CANAL SEVERGNINI (substituto)
Fiscais Técnicos	MARCIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA (titular) RAFAEL RAMOS DE MAGALHAES BARBALHO (substituto)
Fiscais Administrativos	JOSE ADRIANI BRUNELLI DESTEFFANI (titular) MARCOS VENTUROTT FERREIRA (substituto)

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 466, DE 03/10/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 13.530/2012, Processo SEI nº 0004964-66.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, e alterações posteriores; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Marcelo Lazarini Campista, Técnico Judiciário, da Classe "C", Padrão 12, para a Classe "C", Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 14/08/2023.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

COMUNICADOS

COMUNICADO Nº 8 DE 05/10/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e regimentais, informa que se encontram disponíveis para doação diversos bens de informática classificados como antieconômicos e irrecuperáveis, segundo as regras do Decreto nº 9.373/2018, alterado pelo Decreto nº 10.340/2020, em instrução no processo SEI nº 0003988-54.2023.6.08.8000. Os materiais classificados como irrecuperáveis poderão ser doados em favor das entidades relacionadas nos incisos IV e V, do Art.8º, do Decreto 9.373/2018, alterado pelo Decreto nº 10.340/2020, quais sejam: a) as organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou b) as associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. Os materiais classificados como antieconômicos poderão ser doados em favor de órgãos/entidades, na forma do Art. 8º c/c o Art. 14, do Decreto 9.373/2018, alterado pelo Decreto nº 10.340/2020, quais sejam: a) a União, suas autarquias e suas fundações públicas (Art. 8º, I); b) as empresas públicas federais ou as sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada (Art. 8º, II); c) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas (Art. 8º, III); d) a organizações da sociedade civil de interesse público e a organizações da sociedade civil que participem do programa de inclusão digital do Governo federal (Art. 14, I); ou e) a organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital (Art. 14, II). Quanto à entrega do material: aguardar-se-á o dia útil posterior ao da publicação deste Comunicado, de 12:00h às 18:00h, para que o interessado compareça na Av. João Baptista Parra, nº 575, no Bairro Praia do Suá em Vitória/ES. No ato da retirada dos materiais o interessado deve trazer pedido formal, assim como originais e cópias dos seguintes documentos: 1) se for órgão